Lei Municipal Nº 1.837/2022
de 23 de março de 2022

"***Determina a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhumirim/MG, e dá outras providências***".

O Prefeito Municipal de Manhumirim, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Manhumirim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada, por esta Lei, a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), nas edificações utilizadas pela administração municipal de acesso ao público, no âmbito do Município de Manhumirim/MG.

Art. 2º Os estabelecimentos referenciados no artigo primeiro desta Lei deverão afixar, em local visível, placas, de fácil compreensão e leitura, com as seguintes inscrições:

I - Violência contra a mulher é crime, denuncie! Disque 180";
II- Violação aos direitos humanos é crime, denuncie! Disque 100";

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar outras formas de estimular a que outros estabelecimentos, comerciais e congêneres, em caráter permanente, provisório ou eventual, também divulguem nestes locais estas formas de denúncia à Violência contra a Mulher e à Violação aos Direitos Humanos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do que determina esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim - MG, 23 de março de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG